

CENTRO DE FORMAÇÃO SEGURANÇA RODOVIÁRIA

Anúncio (extracto) n.º 1882/2007

Certifico que, por escritura lavrada em 16 de Fevereiro de 2007 a fls. 106 e 106 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 154 do Cartório a cargo do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foi alterado o artigo 1.º dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede actualmente na Rua de José Escada, edifício K 1, loja B, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2007. — Pelo Notário, o Colaborador, com delegação de poderes, *Rui Jorge Cadinha Noronha*.

3000226191

COLÉGIO O REINO DAS TRAQUINICES, ACTIVIDADES EDUCATIVAS, L.ª

Anúncio n.º 1883/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 02524; identificação de pessoa colectiva n.º 507353366; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/050420.

Certifico que, por Patrícia Isabel Rato Malaquias e Maria Manuela Jacinto Rato, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Colégio O Reino das Traquinices — Actividades Educativas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Vitória, lote 3113, Quinta do Conde, freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em berçário, creche, jardim-de-infância e actividades de tempos livres.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 10 000 e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de € 5000, pertencente uma a cada uma das sócias.

2 — Às sócias poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global igual ao décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação das sócias a celebração de contratos de suprimento.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Patrícia Isabel Rato Malaquias.

5 — As sócias poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, com poderes para deliberação de voto, por qualquer procurador que entendam nomear para o efeito.

6 — A gerência terá os mais amplos poderes de administração e representação para estes actos:

a) Aceitar, alienar, adquirir, onerar ou locar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis;

b) Abrir contas bancárias, contrair empréstimos e outras modalidades de crédito;

c) Constituir mandatários da sociedade;

d) A contratação de empréstimos ou financiamentos de montante superior ao capital social fica dependente da deliberação da assembleia geral;

e) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, avales, abonações e actos semelhantes a favor de terceiros e fora da promoção do objecto social;

f) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os seus responsáveis, pelo menos, a perda da gerência

e a obrigação de ficarem pessoal e solidariamente responsáveis em indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria simples em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

3 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês dos Santos Anjos Antunes*.

2009819497

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CAÇADORES TRANSMONTANOS E DURIENSES

Anúncio (extracto) n.º 1884/2007

Certifico que, por escritura de 21 de Fevereiro de 2007, lavrada de fl. 43 a fl. 44 v.º do respectivo livro de n.º 56 do Cartório Notarial sito na Avenida de Sá Carneiro, lote 1, Edifício Translande, loja 2, rés-do-chão, em Bragança, a cargo do notário licenciado Manuel João Simão Braz, foi realizada a escritura de alteração de estatutos da associação com a denominação de Federação das Associações de Caçadores Transmontanos e Durienses, com sede no Bairro de São Tiago, freguesia de Bragança (Sé), concelho de Bragança, pelo que procedem à alteração dos artigos 1.º e 2.º dos estatutos da associação, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — A federação adopta a denominação de Federação das Associações de Caçadores Transmontanos e Durienses, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e tem a sua sede na cidade de Bragança, na Rua de 5 de Outubro, prédio Domingos Lopes, 2.º, C, freguesia de Bragança (Sé).

2 — É uma organização de âmbito nacional, representativa das organizações do sector da caça e pesca.